



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7833/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8822/2019
PROTOCOLO	: 1990499
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
REQUERENTE	: SERGIO LUIZ MARCON
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO	: DELIBERAÇÃO AC02-3570/2017 (TC/94414/2011)
RESCINDENDA	
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PEDIDO DE REVISÃO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA
PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO
OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pelo Sr. Sérgio Luiz Marcon, ex-prefeito do Município de São Gabriel do Oeste, em face da Deliberação AC02-3570/2017 (TC/94414/2011), que não registrou o ato de contratação temporária da servidora Sra. Anelise Cidrão Rosa, CPF sob o n. 027.423.391-67 e o apenou com multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, em razão da realização da contratação temporária amparada por lei municipal julgada inconstitucional.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-29865/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente ao pedido de revisão, o requerente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-3570/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ªPRC-1006/2021, opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/94414/2011), verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de São Gabriel do Oeste, Sr. Sérgio Luiz Marcon, por meio da Deliberação AC02-3570/2017, objeto de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 31 – autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs